

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL

Pelo presente instrumento particular de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LUANA S. ARAUJO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.417.049/0001-80, com sede na Rua Maneco Pereira, nº 133, Centro, Tatui/SP, CEP:18.270-400, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009(Conselho de Ética Médica).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba/SP aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade **Clínico Geral**.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Consulta médica e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas, de emergência ou urgência;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços e consultas médicas de urgência/emergência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba, na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE pagará o equivalente a **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a hora trabalhada, aos sábados e domingos, conforme escala estabelecida.

**Parágrafo primeiro:** meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

**Parágrafo segundo:** os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;

**Parágrafo terceiro:** a CONTRATANTE efetuará o pagamento uma única vez, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços. De outro lado, a CONTRATADA deverá emitir uma nota de serviços e apresentá-la até o dia 05 de cada mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

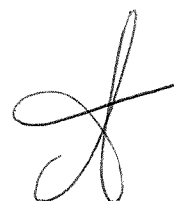
## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único-** A rescisão contratual poderá ocorrer de imediato pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

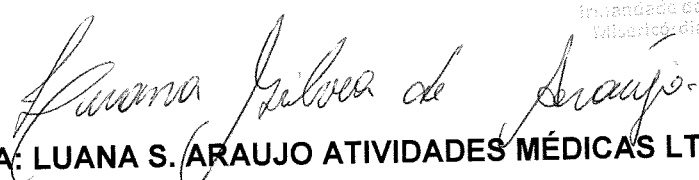
Sorocaba, 01 de setembro de 2020.

  
**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

**Reinaldo Beserra Dos Reis**

Superintendente Executivo

  
Dr. Carlos José Miron  
OAB/SP: 211.736  
Instituição da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

  
**CONTRATADA: LUANA S. ARAUJO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**

**Luana Silva de Araujo**

Representante Legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_